DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-4276/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19107/2013
PROTOCOLO	:	1461250
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	SOUZA & CHAGAS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 018/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO DE POSTE, ATENDENDO A GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.795,50

RELATÓRIO

Aprecia-se nestes autos os procedimentos licitatório, de formalização e de execução do Contrato nº 51/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Deodápolis e a empresa Souza & Chagas Ltda – ME, que se realizou nos moldes:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 051/13 (CT)	R$ 65.795,50
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 65.795,50
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 60.795,50
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 60.795,00
VIGÊNCIA	11/07/13 à 31/12/2013

Seguidos os trâmites processuais cabíveis, com as devidas intimações para que o gestor apresentasse diversos documentos, o Corpo Técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) apreciou a documentação dos autos e manifestou-se pela:

I- **regularidade** do **procedimento licitatório** e da **formalização contratual**, ressalvado quanto as intempestividades na

publicação do extrato do contrato celebrado e no envio dos documentos a esta Corte de Contas.

II- **irregularidade** da **execução contratual**, considerando a ausência do(a): Restante dos comprovantes de despesas (Nota Fiscal /Recibo/ Duplicata) com atesto de recebimento, devidamente datado e assinado; Restante dos comprovantes de pagamento com assinatura do responsável; Planilha financeira relacionando a integralidade da prestação de contas do Contrato nº 51/13; Termo de Encerramento do Contrato.

Instado a se manifestar, o douto representante ministerial, por meio do parecer 11435/2014, opinou:

I- "pela **legalidade e regularidade da licitação e da formalização do contrato**, nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013;

II- pela **ilegalidade e irregularidade** dos atos praticados no **decorrer da execução**, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III- III – pela **aplicação de multa** à Autoridade Responsável, nos termos do artigo 44, I da Lei Complementar nº 160 de 03 de janeiro de 2012;

IV- pela **anulação do empenho no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** tendo em vista que não fora executado."

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a etapa da contratação, envolvendo o procedimento licitatório e a formalização do contrato, se desenvolveu em consonância com as

disposições dos instrumentos da legislação aplicável, com ressalva apenas quanto a intempestividade na publicação do extrato do contrato celebrado e no envio dos documentos a esta Corte de Contas.

Considerando, *a priori*, que a falha destacada no parágrafo anterior não causou prejuízo ao erário, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento licitatório.

Relativamente à execução contratual, a ausência dos documentos citados pela 1ª ICE demonstra que essa fase transcorreu em discordância com os mandamentos legais, são eles:

1 - restante dos comprovantes de despesas (Nota Fiscal /Recibo/ Duplicata) com atesto de recebimento, devidamente datado e assinado *(Capítulo III, seção I, nº 1.3.1, letra "B", item 4 da IN/TC/MS nº 35/2011,art. 63,§2, III da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93);*

2 - restante dos comprovantes de pagamento com assinatura do responsável *(Capítulo III, seção I, nº 1.3.1, letra "B", item 3 da IN/TC/MS nº 35/2011 c/c o art. 64 e art. 63 § 2º da Lei Federal 4.320/64);*

3 - planilha financeira relacionando a integralidade da prestação de contas do Contrato nº 51/13*(Capítulo III, seção I, nº 1.2.2, letra "B", item 4 da IN/TC/MS nº 35/2011. c/c o subanexo XVI da IN/TC/MS n.º 35/2011)*;

4 - Termo de Encerramento do Contrato *(Capítulo III, seção I, nº 1.3.1, letra "B", item 7da IN/TC/MS nº 35/2011).*

Tudo considerado, **DECIDO** nos termos de:

I- **DECLARAR REGULAR** com **RESSALVA**, *em razão da publicação extemporânea do extrato do contrato celebrado*, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** na modalidade CARTA CONVITE nº 018/2013 e a **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO** nº 51/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Deodápolis e a empresa Souza & Chagas Ltda – ME, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

II- **DECLARAR IRREGULAR** a **EXECUÇÃO DO CONTRATO** nº 51/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Deodápolis e a empresa Souza & Chagas Ltda – ME, *em razão da afronta aos mandamentos das Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93 e LC Estadual nº160/2012*, tudo com fundamento nas disposições do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

III- **APLICAR MULTAS** à Sra. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, inscrito no CPF sob o nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, nos seguintes valores e fundamentos:

a. 100 (cem) UFERMS, *em razão da afronta aos mandamentos das Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93 e LC Estadual nº160/2012 (item 1 ao 4, pág. 3)*, o que faço com fulcro nas disposições constantes do art. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 50, I e 83 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

b. 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012;

IV- **RECOMENDAR** à Sra. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, inscrito no CPF sob o nº 707.119.761-04, ou àquele que vier a sucedê-la no cargo, para que observe os prazos para publicação dos atos administrativos, constantes da Lei 8.666/93.

V- **CONCEDER o prazo de 60 dias** à Sra. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, inscrita no CPF sob o nº 707.119.761-04, ou àquele que vier a sucedê-la no cargo, para que **comprove nos autos a anulação do empenho remanescente do contrato ora examinado, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** adequando-se, assim, ao exato cumprimento do mandamento legal que norteia a matéria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI- **ASSINALAR** que os valores das multas aplicadas pelos termos dispositivos do inciso III, a e b, devem ser pagos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar nº, 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

Ao cartório, para cumprimento das disposições do arts. 70, §2º e 174, §4º, do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS